

EDITAL

CONCESSÃO DE PESCA DA RIBEIRA DA MATA DA MARGARAÇA ÉPOCA 2019

ALVARÁ N.º 332/2012

Dr. Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que:

Está sujeita a Concessão de Pesca a Ribeira da Mata da Margaraça, cuja detentora é o Município de Arganil, ficando submetido a Regulamento Especial, no seu troço na Freguesia de Benfeita e União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, Concelho de Arganil, numa extensão de 18000 metros, limitada a montante pela nascente e a jusante pela zona da Fonte da Pipa, englobando parte dos afluentes da Barroca do Vale do Carqueivão, da Barroca de Luadas, da Barroca de Esculca e Barroca Ribeiro do Amieiro.

- 1- Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da "Concessão de Pesca da Ribeira da Mata da Margaraça", devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a qual deve ser adquirida no Balcão de Atendimento Único do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, nos dias úteis entre as 9.00 horas e as 17.00 horas.
- 2- A licença referida será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu documento de identificação, da licença de pesca oficial válida para o Concelho de Arganil (se cidadão nacional), e do pagamento das seguintes taxas:

Tipo	Classe de Pescador	Custo Diário
Tipo A	Menores de 16 anos	Gratuita
Tipo B	Maiores de 16 anos, inclusive, residentes nas Freguesias e/ou Concelho	2,00 €
Tipo C	Maiores de 16 anos, inclusive, não residentes no Concelho	4,99 €
Tipo D	Reformados com pensões inferiores ao salário mínimo nacional e Deficientes	2,00 €
Tipo E	Pescadores estrangeiros	4,99 €

- 3- O número máximo de licenças especiais diárias será de 3 por lote e a atribuição das licenças especiais, por norma, será feita por ordem de inscrição.
- 4 - Não é permitido a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na Lei da Pesca nas águas Interiores e Portaria n.º360/2017, de 22 de novembro. Devem ser lançadas à água, imediatamente a seguir à captura, todos os exemplares com medidas inferiores às estabelecidas ou das espécies de devolução obrigatória. Cada pescador não poderá pescar mais de 6 trutas por dia.

A zona concessionada encontra-se dividida em 5 lotes:

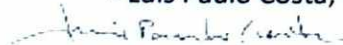
- LOTE 1 – Desde a confluência da Barroca da Porta Figueira até confluência com a Barroca de Degraínhos, com uma extensão de 1263 metros;
- LOTE 2 – Desde a confluência com a Barroca de Degraínhos até à confluência com a Barroca Ribeiro do Amieiro, com uma extensão de 2017 metros;
- LOTE 3 – Desde a confluência da Barroca Ribeiro do Amieiro até à confluência com a Barroca de Luadas, com uma extensão de 1431 metros;
- LOTE 4 – Desde a confluência da Barroca de Luadas até à confluência com a Barroca de Esculca, com uma extensão de 1502 metros;
- LOTE 5 – Desde a Confluência da Barroca de Esculca até à Fonte da Pipa, com uma extensão de 986 metros.

Refere-se que na Barroca do Vale do Carqueivão, Barroca de Luadas, Barroca de Esculca e Barroca Ribeiro do Amieiro (afluentes da Ribeira da Mata da Margarça), incluídas nesta concessão, em dois quilómetros de extensão, e no troço inicial da Ribeira da Mata da Margarça, desde a nascente até à confluência com a Barroca da Porta da Figueira, não é permitido a pesca, constituindo as mesmas áreas de reprodução.

Arganil, março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

- Luis Paulo Costa, Dr. -



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA N° 522
O Presidente da Câmara
14-03-2019 12:35:50